



PROJETO DE LEI Nº , DE DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação de código QR (Quick Response) nas placas das obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica no âmbito do Município de São Gabriel a Palha e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de implantação de código QR (Quick Response), código de barras bidimensional, em todas as placas informativas de obras públicas municipais, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º O código QR (Quick Response) será disponibilizado eletronicamente mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O código QR (Quick Response) conterá informações, atualizadas e detalhadas sobre a obra, o que permitirá a fiscalização através da leitura por dispositivos móveis.

Art. 4º As informações disponíveis através do código QR deverão incluir, no mínimo, para fins de fiscalização e transparência pública:

- I - o nome e a finalidade da obra;
- II - o valor total do investimento;
- III – população atendida;
- IV - a fonte dos recursos financeiros utilizados;
- V - o prazo de execução previsto, com possível data de conclusão da obra;
- VI – nome e matrícula da empresa responsável pela execução da obra;
- VII – projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- VIII- o órgão público fiscalizador;
- IX - eventuais aditivos contratuais com demonstração objetiva de que o aditivo é indispensável para garantir a execução contratual e o atendimento do interesse público;
- X- o andamento físico e financeiro da obra;
- XI- contatos para recebimento de denúncias ou reclamações.





Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 5º As placas de obras públicas municipais deverão ser confeccionadas em conformidade com as normas técnicas de comunicação visual, garantindo a durabilidade do código QR e sua funcionalidade durante todo o período da obra.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, indicando, neste ato, qual o órgão da administração será responsável pela fiscalização, estabelecendo os procedimentos para:

- I - o desenvolvimento, atualização e hospedagem das informações no código QR;
- II - a fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 16 de janeiro de 2025.

CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar os mecanismos de transparência e fiscalização das obras públicas realizadas no âmbito municipal, por meio da utilização de tecnologia acessível e eficiente: o código QR (Quick Response).

A inclusão do código QR em placas de obras públicas permitirá que qualquer cidadão, utilizando um dispositivo móvel, tenha acesso rápido, prático e detalhado às informações sobre a execução das obras, tais como valores investidos, prazos, empresas responsáveis e estágio de execução. Esse recurso fortalece a transparência na gestão pública, promovendo maior controle social e facilitando a fiscalização por parte da população e dos órgãos competentes.

Além de atender ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, essa medida contribui para combater irregularidades, aumentar a eficiência administrativa e fomentar a participação cidadã, uma vez que amplia o acesso às informações públicas e estimula o engajamento da sociedade.

O uso de códigos QR é uma solução moderna e de baixo custo, que se mostra plenamente viável diante da crescente digitalização dos serviços públicos. Sua implementação reforça o compromisso do Poder Público com a integridade, eficiência e inovação na administração municipal.

Com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa não apenas modernizar os instrumentos de gestão pública, mas também consolidar a confiança e a participação da população no acompanhamento dos recursos investidos pelo Município.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 16 de janeiro de 2025.

CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003300340037003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL** em 16/01/2025 15:35

Checksum: **766B373C8DE923D651F87BDB1B2C673393A231343269796C7FA17E48BB0B9176**

